

Publicado em
25/02/2021

Enilda Freitas Freitas
CPF: 494.705.230-91
Assessora Legislativo



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2021

O **PODER LEGISLATIVO DE HERVAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua XV de Novembro, 537, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 91571653/0001-86, neste ato representado pelo Exmo. Presidente – Ver. Valter Rudi Lima, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 424.304.700-63 RG sob n.º 60333931277, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **Gigabyt**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na **Rua Julio de Castilhos**, na cidade de **Herval/RS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **05.200.584/0001-62**, neste ato representado pelo Sr. (a) **Viziane Rochel Mattos**, brasileiro(a), solteiro(a), de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato para a Prestação de Serviço de Informática, manutenção de computadores e rede de internet do Poder Legislativo; manutenção preventiva e corretiva de Hardware do parque de equipamentos de informática; infraestrutura física e lógica de rede de computadores acompanhamentos suporte aos usuários e ativos de rede de computadores; suporte aos usuários no uso do ambiente MS-Windows, MS-Office, internet Explorer e Outlook Express, e outros para o Poder Legislativo de Herval, de acordo com a modalidade Carta Convite, Tipo Menor Preço n.º 001/2021, no disposto da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é para Prestação de Serviço na Manutenção de Computadores do Poder Legislativo de Herval, conforme especificações contidas no edital de Licitação elencadas no rol abaixo:

Item	Descrição do Serviço
01	Manutenção de computadores e rede de internet do Poder Legislativo; Manutenção preventiva e corretiva de Hardware do parque de equipamentos de informática; Manutenção da infraestrutura física e lógica de rede de computadores; Suporte aos usuários junto a Dueto Tecnologia e atualizações de programas da mesma.
02	Acompanhamentos e suporte aos usuários e ativos de rede de computadores; Suporte aos usuários e ativos de rede de computadores; Suporte aos usuários no uso do ambiente MS-Windows, MS-Office, internet Explorer e Outlook Express, e outros. Auxílio no envio de remessas da dados: PAD, PAD da Folha, SIAPES, SISCOP, SISTN, RAIS, Importação e exportação dados sistema entre Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos links de telecomunicações, voz, dados e microcomputadores e ativos de rede de computadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- b) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Os reparos necessários nas máquinas deverão ser feitos dentro do prédio da Câmara (exceto em casos de necessidade de formatação de máquinas);
- d) Ao cumprimento de outras exigências já definidas no Edital de Licitação e no presente Contrato;
- e) Cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;
- f) Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Direção do Poder Legislativo ou qualquer outro órgão devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos em moeda corrente nacional e liberados mensalmente, após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente do **CONTRATANTE**, dentro do cronograma do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 – Poder Legislativo Municipal

Unidade Orçamentária:

Conta: 3.3.90.39.57.00.00.00

Atividade: Manutenção do Poder Legislativo

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A manutenção de rede de informática e computadores será fiscalizada pela Direção do Poder Legislativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O contratado estará à disposição do contratante no horário de expediente externo da Câmara Municipal de Vereadores, sendo das 12 horas às 18 horas de segunda a sexta-feira, bem como se fazer presente de segunda à sexta-feira no horário das 13 horas, no prédio da Câmara Municipal, para sanar as dificuldades que se apresente na operacionalidade dos computadores e rede de informática.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- a) O Contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste Contrato de Prestação de Serviço para Manutenção de Rede de Informática e Manutenção de Computadores;



- b) A rescisão unilateral nos termos do item anterior ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:
- b.1) O não cumprimento de cláusulas contratuais, ocasionará a rescisão do presente contrato, sem qualquer ônus ao contratante.
 - b.2) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - b.3) Sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
 - b.4) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - b.5) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
 - b.6) A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b.7) A dissolução da sociedade ou falência da **CONTRATADA**, se caso for;
 - b.8) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato;
 - b.9) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- d) Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Único – No caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** desobrigado desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá início na data de 1.º de março de 2021 com vigência por 12 meses. O prazo de vigência do contrato, poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante aditamento, caso seja conveniente para a Câmara Municipal de Herval, na forma da lei, até o limite de 60 meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



SBS



Havendo prorrogação do contrato este deverá ser corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às condições do Edital da Licitação e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Contrato, e a casos omissos, à Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Herval, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Herval, 1.º de março de 2021.

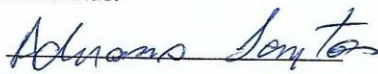


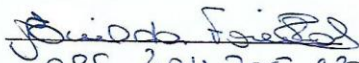
CONTRATADO



CONTRATANTE

Testemunhas:

1. 
CPF 001.753.250-66

2. 
CPF. 434.705.230-91

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

